



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 66

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de Sessão conjunta para eleição de Presidente e Vice-Presidente da República

Eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Congresso Nacional, no exercício de minhas atribuições, baixo o presente edita: de convocação das duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se às 16 horas do dia 11 do mês em curso, no Plenário da Câmara dos Deputados, procederem, nos termos da Lei nº 4.321, de 7 do corrente, e do art. 1.º, nº V,

do Regimento Comum, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República que deverão completar o quinquênio iniciado a 31 de janeiro de 1961, de acordo com o disposto no art. 79, § 2º da Constituição.

Brasília, 8 de abril de 1964. — AURO MOURA ANDRADE.

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 21ª SESSÃO, EM 9 DE ABRIL DE 1964

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, DINARTE MARIZ E ADALBERTO SENA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Edmundo Levy
Moura Palha
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Antônio Jucá
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Ermírio de Moraes
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Leite Neto
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Gluberti
Aarão Steinbruch
Afonso Arinos
Aurelio Vianna
Benedicto Velladares
Padre Calazans
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Flinto Müller
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Adolpho Franco

Irineu Bornhausen
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá — 41.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Parecer nº 22, de 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1964 (nº 507 B-63 na Câmara), que concede isenção prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Associação Obras Sociais Irmã Dulce.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

O Projeto, apresentado na Câmara pela Sra. Nery Novaes, concede isenção de licença prévia de importação do imposto de consumo; da taxa de despacho aduaneiro, das taxas de melhoramento de Portos e de renovação de Marinha Mercante, de emolumento consulares, de taxas de armazenagem e capatazias para os donativos até o limite de quinze mil (15.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas, calçados usados, medicamentos, material áudio visual de base, li-

vros usados, materiais de construção, remetidos até 1965, inclusive, à Associação Obras Sociais Irmã Dulce, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social mantidas pela mesma Associação na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

O Projeto teve tramitação pacífica na Câmara, com pronunciamentos favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças daquela Casa do Congresso

Tratando-se de isenção de impostos para mercadorias que entrarão no país como donativos e destinando-se os mesmos a uma entidade assistencial idônea, a medida prevista está na linha evidente do interesse público.

Opinamos desse modo pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1964. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves. — Mem de Sá. — Antonio Jucá. — Bezerra Neto. — Ermírio de Moraes.

Parecer nº 23, de 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1963. Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresentou a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1963, que inclui na relação descritiva a que se refere a Lei 2.975, de 27 de novembro de 1956, a rodovia Mineiros-Coxim-Corumbá.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1964. — Dix Huit Rosado, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Sebastião Hacher. — Júlio Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 23, de 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1963, que inclui na relação descritiva a que se refere a Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, a rodovia Mineiros-Coxim-Corumbá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluída na relação descritiva a que se refere o artigo 20 da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, a rodovia que liga Mineiros, no Estado de Goiás, a Coxim e a Corumbá, no Estado de Mato Grosso. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pareceres

Ns. 24, 25 e 26, de 1964

Nº 24, de 1964

Da Comissão de Constituição e Senado nº 77, de 1963, que altera Justiça, sobre o Projeto de Lei do a redação do artigo 82 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo. O Projeto de Lei, nº 77 de 1962, originário do Senado Federal, é da autoria do eminente Senador Arthur Virgílio e visa a alterar a redação do art. 82 da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960. A alteração sugerida deixa o art. 82 com a seguinte redação:

*Art. 82. A falta de recolhimento, na época própria, de contribuições ou de outras quaisquer quantias devidas às instituições de previdência, sujeitará os responsáveis do juro moratório de um por cento (1%) ao mês, além

da multa variável de cinquenta até cem por cento (50 até 100%) de valor do débito, observado para a multa o mínimo de dez mil cruzeiros (10.000,00).

Parágrafo único. Aos que reincidentem, por mais de três vezes, na mesma infração, será aplicada, obrigatoriamente a multa máxima.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

O autor da Proposição justifica amplamente a razão da alteração proposta.

Aumentando a multa dos infratores da Legislação de Previdência Social, no tocante às contribuições devidas, aqueles órgãos serão das dificuldades tremendas em que se encontram, à falta do recolhimento oportuno das quantias a que estão obrigadas as pessoas filiadas aos mesmos.

A matéria deve ser apreciada pela Comissão técnica, ou seja, pela Comissão de Legislação Social.

Sob o ponto de vista constitucional e jurídico, nada há o que opor.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1963. — Wilson Gonçalves Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Bezerra Neto. — Eurico Rezende. — Aloysio de Carvalho. — Silvestre Pérciles. — Josepha Marinho.

Nº 25, DE 1964

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei, do Senado, nº 77, de 1963, que altera a redação do artigo 82, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Relator: Sr. Raul Guberti.

O Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1963, alterando o artigo 82, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, fixa em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) o valor mínimo da multa imposta nos casos do não recolhimento, na época própria, das contribuições devidas aos Institutos de Previdência.

Justificando a alteração pretendida — alteração que se impõe e se faz necessária, face à espiral inflacionária que nos assombra e torna irrisório o valor mínimo vigente — o nobre Senador Arthur Virgílio, autor do Projeto, tece longas, objetivas e irrefutáveis considerações sobre o assunto.

E afirma mesmo:

“Os trabalhadores, descontados mensalmente em suas remunerações pelos empregadores, são tremendamente prejudicados em seus direitos. Isso ocorre por que as instituições previdenciárias, não recebendo essas contribuições a tempo certo, não podem atendê-los devidamente ou mesmo dar-lhes a assistência a que fazem jus, em contrapartida às contribuições por eles pagas”.

E vai além:

“Trata-se, portanto, de um verdadeiro esbulho praticado pelos empregadores que, além de prejudicar os segurados da previdência, obtêm, às suas custas, grandes lucros com a colocação em outros setores de atividade, das quantias correspondentes às contribuições previdenciárias dos seus empregados”.

Verdade clamorosa contra a qual não nos podemos insurgir, dispensa,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementes às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

visando à aceitação do Projeto, quaisquer outros argumentos.

Acetando-o, por jurídico e constitucional, a Comissão de Constituição e Justiça outorgou-lhe o único atributo de que poderia carecer. E, inegavelmente, medida de alcance para o nosso sistema previdenciário.

Somos pela aprovação do Projeto. Sala das Comissões, em 13 de novembro de 1963. Ruy Carneiro, Presidente — Raul Guberti, Relator — Julio Leite — Walfredo Gurgel — Eurico Rezende.

Nº 26, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1963, que altera a redação do artigo 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

De autoria do nobre Senador Arthur Virgílio, o presente projeto altera a redação do artigo 82 da Lei nº 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), acrescentando-lhe um parágrafo único, com a finalidade de aplicar mais fortes e duras multas aos responsáveis pela falta de recolhimento, na época própria, de contribuições ou de outras quantias devidas às instituições de previdência.

2. A nova redação dada ao artigo 82 mantém o juro moratório de um por cento (1%) ao mês constante da redação em vigor, e aumenta a atual multa variável, de 15%, para 50% a 100% do valor do débito, e a multa mínima de Cr\$ 1.000,00 para Cr\$ 10.000,00.

O parágrafo único estabelece a aplicação, em caráter obrigatório, da multa máxima a quem reincidir,

por mais de três vezes, na mesma infração.

3. — O autor da proposição, justificando-a, esclarece cumprir ao empregador, obrigatoriamente, nos termos do disposto no artigo 79, itens I e II, da Lei nº 3.807, de 1960, arrecadar as contribuições dos respectivos empregados, descontando-as de sua remuneração e recolhendo-as à Instituição de Previdência Social a que estiver vinculado, até o último dia do mês subsequente ao que se referir o produto arrecadado.

Afirma, ainda o autor, que:

“Acontece, entretanto, ser frequente os empregadores não recolherem as contribuições aos Institutos, dentro do prazo fixado por tal fim, desrespeitando o mandamento legal, quando não as deixam de recolher em caráter permanente.

Ora, a Previdência Social se firma, escrita e especificamente em cálculos e bases atuariais para poder atender, com exatidão, às suas finalidades.

O não recolhimento das contribuições, dentro dos prazos estabelecidos em lei, aí compreendidas as do empregado e as do empregador, coloca a Previdência Social em situação precária e difícil, deixando os Institutos, que têm posição econômica boa, em péssimas condições financeiras, com prejuízo de todos os seus segurados e, em última análise, do bem-estar social”.

4. A matéria já foi objeto de estudos por parte das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, que opinaram pela sua aprovação, louvando a oportunidade da medida proposta.

5. Realmente, estudando-se o assunto, verifica-se que a aprovação do

projeto é, sob todos os aspectos, desejável e aconselhável e não só contribuirá para a implantação de uma maior respeito às leis, como trará, ainda, maiores recursos para os institutos previdenciários, com as cobranças de multas mais altas.

6. Em face do exposto, nada havendo, na área da competência da Comissão de Finanças, que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1964. Argemiro de Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Mem de Sá — Antonio Jucá — Ermirio de Moraes — Lino de Matos.

Pareceres

Ns. 27, 28 e 29, de 1964

Nº 27, de 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1963 (nº 2.284-B, de 1960, na Câmara), que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e de outras providências. Relator: Sr. Walfredo Gurgel

RELATÓRIO

O Projeto nº 57, de 1963, ora em exame nesta Comissão, oriundo do Poder Executivo, já foi aprovado na Câmara dos Deputados, onde tramitou sob o nº 2.286-B-60. Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia e dá outras providências.

A finalidade desses Conselhos está indicada no art. 2º: “têm por finalidade a supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente”.

Estabelece o projeto a composição e as atribuições do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais; estes com cinco membros e outros tantos suplentes serão instalados em cada capital de Estado, de Território e no Distrito Federal; aquele com nove membros e outros tantos suplentes, com sede na Capital da República.

Os Conselhos instituídos pelo projeto constituirão “em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira”. (Art. 2º).

Os arts. 8º e 12 tratam da constituição da renda do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, respectivamente.

Reza o art. 13 que “os cirurgiões-dentistas só poderão exercer legalmente a odontologia após o registro de seus diplomas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia do Ministério da Saúde, no Departamento Estadual de Saúde e de sua inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade”. E, assim, o profissional obrigado a inscrever-se no Conselho Regional, a fim de exercer legalmente a odontologia.

Será entregue aos profissionais registrados, de acordo com essa lei, uma caderneta profissional que “os habilitará ao exercício da odontologia” (art. 14) e que “valerá como documento de identidade e terá fé pública” (art. 15).

O art. 25 trata do Conselho Federal de Odontologia provisório dentro de trinta dias da expedição da lei. A Federação Nacional dos Odontologistas, ouvido o Ministério do Trabalho e Previdência Social envi-

rá ao Ministério da Saúde, para referendar uma lista contendo os nomes de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes para constituir o Conselho Federal de Odontologia provisório.

Outras providências se encontram nos demais artigos do projeto, providências que visam à boa organização dos Conselhos e à atingir suas finalidades.

PARECER

Não paira a menor dúvida sobre a conveniência e oportunidade da instituição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Odontologia. Outros profissionais afins já os possuem, como os de medicina criados pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e os de farmácia criados pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960.

Nosso parecer é, portanto, favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1963. — *Heribaldo Vieira Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Pessoa de Queiroz. — Raul Giuberti.*

Nº 28, de 1964

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei da Câmara, número 57, de 1963, (nº 2.286-B-60, na Câmara dos Deputados), que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências.

Relator: Sr. Lopes da Costa

O Projeto de Lei da Câmara número 57 de 1963, sobre o qual é chamada a opinar a Comissão de Saúde teve a sua origem na Mensagem número 357, de 27 de setembro de 1960 enviada pelo Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional, com anexo projeto de Lei instituindo o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia.

Transitando normalmente na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu emendas e foi finalmente aprovada, vindo, agora, à apreciação do Senado.

A matéria é relevante e a oportunidade do Projeto não pode sofrer contestação. A instituição dos Conselhos de Odontologia, a exemplo do que já existe no terreno da Medicina (Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945), da Engenharia, (Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1935), da Química (Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956) e tantas outras atividades liberais, é medida que se impõe, como disciplinadora de importantes atividades, tocando de perto a pessoa humana.

A organização proposta e as atribuições cometidas aos Conselhos de Odontologia, são normais e representam o necessário e suficiente para enquadrar, disposições regulamentares, as atividades profissionais diretamente ligadas à Odontologia, acompanhando, nos devidos limites, aquilo que já é instituição nas demais profissões.

A Comissão de Saúde pelos motivos expostos acima é de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1963. — *Lopes da Costa, Presidente. — Pedro Ludovico, Relator. — Sigefredo Pacheco.*

Nº 29, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1963 (nº 2.286-B-60, na Câmara dos Deputados), que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto

I. É uma iniciativa do Sr. Presidente da República, que a respeito se dirigiu ao Poder Legislativo pela mensagem nº 357, de 27 de setembro de 1960, oferecendo o anteprojeto que institui o Conselho Federal e os con-

selhos regionais de odontologia, e dá outras providências.

II. A proposição logrou ser aprovada na Câmara, com emendas do Relator na Comissão de Constituição e Justiça. No Senado teve trânsito integral nas comissões de Saúde e de Legislação Social.

III. Do ponto de vista da Comissão de Finanças examinamos a proposição, e verificamos que se alinham em normas aceitáveis os dispositivos referentes às fontes de renda e as aplicações financeiras, para sustentação e funcionamento do Conselho Federal (art. 8º), dos conselhos regionais (art. 12) e outras atribuições.

Opina a Comissão de Finanças pela aprovação do Projeto de Lei número 57, de 1963.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1964. — *Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — Ermirio de Moraes. — Sigefredo Pacheco. — Mem de Sá. — Antônio Jucá. — Lino de Mattos.*

O SR. PRESIDENTE:

O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Srs. Senadores, nesta data espelha o ofício que vou ler, dirigido ao Excelentíssimo Senhor General Olímpio Mourão Filho:

Brasília, 9 de abril de 1964

Excelentíssimo Senhor

General Olímpio Mourão Filho

As palavras com que Vossa Excelência, em entrevista concedida à Imprensa, do dia 3 do corrente, referiu-se ao Congresso Nacional, constituem um depoimento histórico da maior importância, sobre a atitude e a ação das nossas Casas Legislativas nas crises políticas e sociais que sobrevieram em nosso País nos últimos anos e principalmente, nos últimos meses.

É um depoimento que põe em relevo a verdade. É um testemunho de quem o poderia fazer. Partindo do General que tomou a iniciativa de restaurar a ordem perturbada gravemente e de sustentar as instituições ostensivamente ameaçadas, esse espontâneo pronunciamento repõe o Poder Legislativo do Brasil na confiança do Povo, quando a demagogia o apontava como responsável por todos os erros e desmandos do Poder Executivo.

Diz Vossa Excelência, — e o faz com o maior acerto — que a ação do Exército Nacional, só foi possível pela firme resistência do Congresso, que não cedeu às ameaças que tentavam oprimi-lo. São expressões textuais de Vossa Excelência as que transcrevo com o maior desvanecimento! "O Congresso Brasileiro decidiu a crise. Foi ele a base da resistência democrática. Foi brilhante na sua luta de poder desarmado. Sem o Congresso não teria havido nada. Se o Congresso tivesse capitulado, o Exército não teria nenhuma missão a cumprir".

Ao agradecer a Vossa Excelência, em nome do Congresso Nacional, que presido, a alta compreensão que teve da firmeza de atitudes e da energia dos nossos parlamentares, afirmo dois fatos que julgo de grande oportunidade:

1º) A invulnerabilidade do Senado e da Câmara, sob o fogo de todos os ataques, baseou-se na confiança que depositamos nas Forças Armadas, as quais sabíamos não serviriam de instrumento ao caudilhismo ou ao comunismo, para que estes rasgassem a Constituição e tripudiassem sobre as leis.

2º) no presente momento, em que o Congresso terá de decidir sobre a eleição do novo Presidente da República e com relação a medidas objetivadoras da consolidação da ordem interna e orientação da política externa, o Congresso Nacional manter-se-á cioso de suas prerrogativas e de sua dignidade.

Esta segunda definição de doutrina e de honra continuará certamente a merecer o apoio das patrióticas Forças Armadas que libertaram o País do terror infligido pelo comunismo e sustentaram a intangibilidade dos princípios de que decorrem as estruturas democráticas.

O Congresso Nacional, por meu intermédio, apresenta a Vossa Excelência, em nome General, os seus agradecimentos por ter sido uma prestigiosa voz a erguer-se, não só em sua defesa, mas também em seu louvor.

Atenciosas saudações,

Senador Auro Moura Andrade, Presidente do Congresso Nacional.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos, por cessação do Senhor Eurico Rezende.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, dizia o velho Assis Brasil, que vive a honra de frequentar na minha mocidade, que em tempo de guerra não costumava acreditar em informações.

Esta era a opinião do experiente lidador democrático, endurecido nas lutas da sua terra natal e encanecido na experiência política brasileira, tanto civil quanto militar, tanto pacífica quanto armada.

Vieram-me, hoje, à memória aquelas palavras do meu velho e saudoso amigo, quando percorri o noticiário da Imprensa carioca matutina a respeito dos acontecimentos ontem verificados na cidade do Rio de Janeiro, de que emergiu, possivelmente, a fórmula decisória para a crise política brasileira.

Preocupado, como sempre estou, em fornecer, através do documentário parlamentar, aquelas informações verdadeiramente idôneas que possam servir, mais tarde, à recapitulação dos diversos acontecimentos do nosso tempo febril, pedi ao nobre e eminente colega e meu particular amigo, Senador Eurico Rezende, que me cedesse sua inscrição, na primeira hora do Expediente, a fim de que pudesse participar à Casa o conteúdo do trabalho que tive oportunidade de ontem remeter à cidade do Rio de Janeiro, trabalho que foi do conhecimento de vários dos nossos colegas e dos líderes políticos, assim como de diferentes personalidades do Comando Militar Revolucionário, no decorrer das conversações ontem havidas.

O texto, Sr. Presidente, não precisa de ser explicitado nem comentado; ele se explica por si mesmo, e é o seguinte:

1. "As transformações políticas impostas pela força tendem a se ordenar juridicamente em bases estáveis. Opera-se esta ordenação nos quadros do chamado "direito de crise" ou "legalidade de tempo de crise". Quando as forças que impuseram a transformação não conseguem estabelecer um direito intermédio entre a situação político-jurídica destruída, e a nova que se tende a criar, como resultante do equilíbrio entre as forças dominantes, a conjuntura geral declina para a confusão e a anarquia mais ou menos prolongadas. As revoluções só se completam, assim, na medida em que foram ca-

pazes de formulação jurídica dos seus próprios objetivos. Se tal formulação não é possível é porque a revolução vai prosseguir, com rumos alvos distintos. Sendo ela possível, seus efeitos jurídicos são indiscutíveis, não se colocando o problema constitucional de sua validade. É com efeito impossível juridicamente negar a um poder que pode tudo a competência para traçar regras jurídicas.

2. Em Direito Constitucional, a fonte da qual promana a estrutura jurídica do Estado é o poder constituinte, o qual se apresenta historicamente sob duas formas, segundo as suas origens:

- a) poder constituinte originário;
- b) poder constituinte instituído;

3. O poder constituinte originário é aquele que emana diretamente da soberania nacional e surge em duas hipóteses:

a) quando da transformação de uma Nação em Estado, como se deu no Brasil, com a Assembleia Constituinte em 1823;

b) quando de uma crise revolucionária, através de ordenação jurídica das novas forças dominantes, como se deu no Brasil na Assembleia Constituinte de 1890 no ato de instituição do Governo Provisório em 1930; na Assembleia Constituinte de 1934 (consequente à revolução de 1932); na Constituição outorgada de 1937; na Assembleia Constituinte de 1946.

4. O poder constituinte instituído se confunde com a competência do Poder Legislativo ordinário de emendar a Constituição. Habitualmente o poder constituinte instituído opera em tempos normais e só muito excepcionalmente em épocas de crise, como por exemplo, ocorreu no Brasil com o Ato Adicional de 1834 (resultado da abdicação de Pedro I), e o Ato Adicional de 1961, (resultado da renúncia do Presidente Jânio Quadros). O poder constituinte instituído só opera excepcionalmente porque, na quase totalidade das situações, a urgência das crises não tolera os complexos processos que as Constituições prevêm para sua própria emenda.

5. A crise brasileira, que persiste após a destituição pelas armas do Presidente João Goulart, só poderá encontrar um sistema de equilíbrio por meio da intervenção do poder constituinte originário, visto que as transformações mediatas preconizadas pelas forças dominantes, civis e militares, não seriam exequíveis através do poder constituinte instituído, devido às exigências do texto constitucional em matéria de emenda; nem pelo remédio do estado de sítio, porque, cessado este, cessam os seus efeitos e muito dificilmente os quadros atuais poderiam reabsorver juridicamente as providências acaso tomadas em caráter transitório, pelo estado de sítio.

6. O quadro brasileiro atual caracteriza-se pelos fatores seguintes:

a) auto limitação do poder de fato, que são as forças militares, as quais desejam levar a termo os propósitos da revolução, alterando, mas não destruindo a legalidade constitucional anterior;

b) permanência e funcionamento de importantes elementos de legalidade constitucional anterior, como Poder Judiciário, Federal e Estadual; Poder Legislativo, Federal, Estadual e Municipal; Governadores de Estados, imprensa falada e escrita, serviços administrativos em todos os níveis. Pode-se dizer mesmo que a legalidade constitucional anterior permanece íntegra, a não ser nos direitos e garantias individuais cuja supres-

são é necessária a obtenção adequada dos propósitos da resolução, os quais podem ser resumidos em dois itens:

a) eliminação da subvenção comunista da vida política, militar e administrativa brasileira;

b) eliminação da corrupção administrativa em todos os setores.

7. A coexistência do poder revolucionário com a legalidade constitucional não é fato desconhecido juridicamente. Mas, o equilíbrio entre o poder jurídico sem força e o poder de fato, sem ordenação jurídica, é extremamente instável e não pode durar. No caso brasileiro atual o poder, de fato, deve limitar-se, para não destruir os instrumentos da legalidade e o poder jurídico deve cooperar para a ordenação jurídica da revolução. Esta cooperação se dará com o pronunciamento do poder de fato e do poder jurídico integrados em poder constituinte originário, realizado rapidamente as transformações exigidas pelos propósitos da revolução.

9. A integração dos dois poderes, o de fato e o jurídico, em poder constituinte originário, poderá ser feita mediante a eleição do novo Presidente da República pelo Congresso Nacional, nos termos da recente lei aprovada por este, outorgando o Congresso Nacional ao Presidente eleito, plenos poderes para levar a efeito os propósitos da revolução.

10. Os plenos poderes outorgados seriam definidos e limitados no ato de outorga, sendo que, pelos entendimentos havidos, existe já um consenso majoritário sobre a natureza e o alcance de tais poderes.

1. A aprovação do ato de outorga de pleno poderes, bem como a sua execução, não seriam uma emenda do poder constituinte instituído, mais um direito novo, criado pelo poder constituinte originário e, assim, as formalidades exigidas para as emendas constitucionais.

Nesta última sentença, Sr. Presidente, encerra-se o texto do trabalho que foi transmitido para conhecimento dos líderes políticos e dos líderes militares que ontem se encontraram, durante todo o dia, na cidade do Rio de Janeiro.

Como vê V. Ex.^a, o meu propósito, correspondendo aliás a uma opinião que sentia em vários setores do Congresso com que tive oportunidade de me entreter e em muitos dos juristas desta Casa, era o de, em primeiro lugar, fixar, dentro do quadro político, a formulação jurídica deses episódios em desenvolvimento e em segundo lugar, traçar certas linhas de natureza teórica e de natureza também doutrinária e genérica, para que se pudessem enfrentar as soluções que deveriam ser trazidas à crise que está vivendo o país. E, como disse, não tenho necessidade de comentar nem de explicar mais demoradamente estas páginas, que são poucas, estas raciocínios, que são sucintos, que nada têm de originais, mas que representam apenas e tão-somente a concatenação, e digamos, a articulação de certas opiniões jurídicas assentadas nos tratadistas de todos os países a respeito de situações históricas como esta que estamos atravessando, posições doutrinárias que evidentemente se sentiam no meu trabalho, adaptadas às condições de fato que prevalecem no país.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a o aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A contribuição de V. Ex.^a para a formulação jurídica dessa situação de fato a que se refere, limitou-se exclusivamente a esse documento?

O SR. AFONSO ARINOS — Era isso exatamente o que eu estava formulando.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E estou exatamente procurando firmar este ponto, para que não haja dúvidas, porque como V. Ex.^a mesmo declarou inicialmente, em ocasião de guerra, as notícias são muitas, e alguns jornais atribuem a V. Ex.^a, inclusive, a redação ou vamos dizer mesmo, a autoria intelectual e material de um ato que representaria essa formulação.

O SR. AFONSO ARINOS — Não, não é esta a realidade.

O ato sobre o qual se tem falado, principalmente no dia de hoje, eu não conheço. Não tenho nenhuma notícia do seu conteúdo. Mas, mesmo o ato que decorreria da aplicação dessas idéias que aqui se encontram, não foi por mim formulado, porque a formulação do ato em termos de uma decisão legislativa seria o resultado de entendimentos políticos, que fixariam os limites destas providências. E, como eu não estava participando desses entendimentos, não poderia, evidentemente, conhecer o conteúdo material desse ato. Aquilo que eu estava procurando explicar no meu trabalho eram as razões de natureza teórica que devariam à possibilidade de uma atuação nessa direção sem que isto representasse uma sugestão concreta sobre o conteúdo do texto a ser aprovado.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Perfeito. Agradeço a V. Ex.^a o esclarecimento, que, como V. Ex.^a vê, se tornava indispensável.

O SR. AFONSO ARINOS — Agradeço a V. Ex.^a a sua intervenção, que propiciou, então, uma espécie de explicação lateral ou complementar da leitura que eu vinha fazendo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. João Agripino — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. João Agripino — Quería informar a V. Ex.^a e aos nobres colegas que nenhum dos líderes que participaram ontem, das sucessivas reuniões para encontrar uma fórmula para a solução do problema, teve ou tem conhecimento da redação do documento do comando revolucionário. É verdade, os líderes acordaram numa fórmula, dentro das idéias de Vossa Excelência, mas o Comando Militar informou que já havia chegado à conclusão de que lhe cabia também baixar um Ato Institucional. Seia também uma prerrogativa sua. Nesse caso, dispunha-se a fazê-lo. Não tomou conhecimento do trabalho dos líderes nem nos deu conhecimento do seu próprio trabalho.

O SR. AFONSO ARINOS — Agradeço muito ao meu velho amigo, Senador João Agripino, as informações que acaba de fornecer à Casa. Elas são também de molde a contribuir para o esclarecimento, digamos histórico, da situação. É claro que o nosso propósito era o de fixar determinada linha de orientação e, ao mesmo tempo, propiciar determinada fronteira limitativa. Esta foi a preocupação com que atuei e creio ter sido esta a razão ou o sentimento daqueles líderes que, como disse generosamente o meu velho colega e amigo, Senador João Agripino, se manifestaram favoravelmente a essa orientação.

De forma, Sr. Presidente, que sem mais comentários, deixo estes fatos documentadamente inscritos nos nossos Anais.

Muito obrigado a V. Ex.^a (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa).

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Desisto da palavra, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Lê o seguinte discurso) — Há um ano, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que combato a radicalização do processo político no Brasil. Da tribuna desta augusta Casa, e em entendimentos reiterados com figuras representativas de diferentes áreas partidárias, desde que assumi o exercício do mandato, procurei fixar as graves inconveniências da deformação do diálogo democrático.

Pensava, como agora dobradamente penso, que extremar posições, nesta fase de transição por que passa o país, significa agravar dissensões, dificultando as reformas necessárias.

O sistema de direito e privilégios de uma dada estrutura sócio-econômica e cultural não se sacode violentamente — a não ser pela revolução brusca — sem o perigo de despertar e unir todos os interesses e seus titulares na defesa da ordem criada.

A revolução pelo consentimento exige pertinácia e prudência, a coragem de não ter medo de recusar para firmar-se em trincheiras seguras, a audácia de saber transigir para poder avançar. Como condição de êxito, a firmeza serena recomenda que, em muitos instantes, se reconheça, na linha do conselho de Victor Hugo, que há casos em que recuar é vencer.

Porque não soube ou não pôde fazê-lo, caiu o Senhor João Goulart.

O movimento armado feito em nome do restabelecimento da garantia e do equilíbrio da ordem democrática, de sua plenitude e de sua sobriedade, não pode desnaturalizar-se no processo de radicalização, sem penetrar, com a Nação, no abismo.

Compreendem-se certas medidas de segurança e de cautela, além das normais, nesses momentos de mudança inesperada de governo. Quando praticadas sob comedimento, tais medidas, mesmo constrangedoras, evitam, por vezes, a necessidade de providências mais drásticas. Assim, se razões de ordem pública as justificam, a moderação no executá-las as torna compreensíveis para a opinião pública, e até pelos atingidos.

Mas, se a Constituição foi mantida, tanto que fundado nela se encontra na chefia do governo o Presidente da Câmara dos Deputados e em funcionamento está o Congresso Nacional, como o Poder Judiciário, é imperioso que o arbítrio não configure uma ordem legal simulada.

Expurgos, suspeitas sobre organizações operárias e estudantis, prisões, cassação de mandatos e de direitos políticos, se não se fundamentarem em fatos, mas em presunções, são atitudes que não condizem com a vigilância democrática, assim como com a não se harmoniza a luta ideológica em estado de espírito passional.

A ordem democrática é respeitosa da personalidade de homem e de seus direitos essenciais, consagrados na Constituição e em textos de declarações internacionais, a que o Brasil está vinculado.

É legítimo defender e preservar o regime, a serviço do qual operam as Forças Armadas, segundo incisivos pronunciamentos de seus Chefes. Imprescindível é, pois, que a grandeza dos fins enunciados para justificar o movimento vitorioso não se amesquinhem no terrorismo e na violação de garantias básicas do sistema demo-

crático. A Constituição e as leis vigentes prevêem mecanismo adequados para apurar e definir responsabilidades, inclusive de portadores de mandatos eletivos.

Demais, o fracasso dos proclamações dos dispositivos de sustentação do governo findo mostra, a exuberância, que muito do que parecia posição firme, convicção inabalável, organização perfeita, não passava de manifestações superficiais de grupos, em boa parte orientados e estimulados por órgãos oficiais.

Nestas condições, a vigilância e a energia com que devem proceder as novas autoridades, sobretudo no momento, não podem, sem erro lamentável, criar vítimas, mártires, e até heróis, muitos dos quais em liberdade, talvez não saíssem do esquecimento público.

A grande fonte geradora de autoridade, num instante de transformações, como este, é a restauração da paz política e social para o trabalho e o progresso, para as reformas reclamadas pelo povo, para o aperfeiçoamento do regime, sem preconceitos nem privilégios odiosos.

Quando se destrói uma situação política, fulminando-a por abusos e desregramentos, imitá-la é equivoco perigoso e dolorosa diminuição da vitória conquistada.

Tal procedimento as Forças Armadas, responsáveis maiores pela situação ora instituída, por certo não permitirão que se instaure ou se consolide. Elas não de conjugar a desambiguação, que lhes tem marcado o comportamento, ao zelo pelo resguardo do regime de liberdade.

O sentimento de legalidade que as dignifica, e que há de guiar os atuais dirigentes do País, restalecerá, como espera e confia a Nação, a plenitude das garantias constitucionais e o espírito de compreensão geral.

Por isso mesmo, a justa punição de culpados não há de confundir-se com perseguição a inocentes, ou a simples adversários vencidos.

As atuais gerações brasileiras são gerações de combate, entre os cidadãos civis como no círculo dos cidadãos militares. Intensamente divididas pelo tempo e pelo pensamento, precisam de ser esclarecidas e disciplinadas entre si mesmas, no exercício da liberdade sob a lei, para o entendimento construtivo do bem público. Não devem ser humilhadas e violentadas no horror do silêncio opressivo, que acumula ódio e paixão.

A lição de Ruy, sobre ser oportuna, é válida para governados e governantes. "Senhores — proclamou o inextinguível lutador da democracia — a legalidade não é só um baluarte para os administrados; é também, sobretudo, onde houver nos homens de Estado o sentimento do dever, uma couraça para os administradores".

Sabamos seguir o Mestre, em respeito ao País e pela felicidade de seu povo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.) (Muito bem.) (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa) Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

Declino da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

— A Presidência tem uma comunicação a fazer ao Plenário.

Comunico ao Senado que, no exercício de minhas atribuições como Presidente do Congresso Nacional, de acordo com o disposto na Lei nº

4.321, de 7 do corrente, baixei, em data de ontem, edital de convocação das duas Casas para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 11 deste mês, às 16 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, procederem, nos termos da referida lei e do Art. 1º, nº V, do Regimento Comum, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República que deverão comparecer ao quinquênio iniciado em 31 de janeiro de 1961, de acordo com o Art. 79, § 2º, da Constituição.

Ficam portanto, os Srs. Senadores convocados para a reunião conjunta das Casas do Congresso Nacional a realizar-se no plenário da Câmara Federal, no dia 11 deste mês, às 16 horas, quando serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente da República.

O 1º Secretário vai proceder à leitura do Projeto de Lei.

E' lido e apoiado o seguinte

Projeto de Lei do Senado Nº 17, de 1964

Dá nova redação ao art. 1º, § 1º da Lei nº 4.299, de 23-12-63, definindo a competência dos Estados para cobrança e arrecadação do imposto de vendas e consignações.

(DO SR. ATÍLIO FONTANA)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assim redigido o § 1º do Art. 1º da Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963:

“§ 1º Considera-se lugar da operação aquele onde se encontrar a mercadoria por ocasião da venda ou consignação. Quando o objeto do contrato tratar de gêneros alimentícios oriundos da pecuária, da agricultura e da pesca, ainda que beneficiados, manipulados ou industrializados, e de produtos agrícolas pecuários ou extrativos, sobre a operação de venda ou consignação concluída fora do Estado e antecedida de transferência para formação de estoque em estabelecimento da mesma pessoa jurídica ou física, o imposto será devido ao Estado em que foi produzida a coisa vendida ou consignada”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 4.299-63 criou grande confusão à autoridades fazendárias dos diversos Estados. Sua redação peca pela falta de precisão ao falar, genericamente, em “produto agrícola, pecuário ou extrativo”, propiciando a cada Estado adotar a definição que melhor lhe aprouver.

Reuniões têm havido entre Secretários de Fazenda sem que se chegue a qualquer solução harmônica. O citado diploma não obstante seus louváveis propósitos teve o demérito de criar o desentendimento entre as unidades da Federação.

Há divergência de interpretação entre os Estados produtores e Estados consumidores. Uns e outros taxam o mesmo produto. A nossa pessoa jurídica paga o mesmo imposto duas vezes, pois o Fisco de cada Estado julga-se com o direito de cobrá-lo.

O presente projeto não visa a introduzir qualquer modificação na lei vigente senão no ponto em que essa se apresenta obscura e dubia.

Nosso propósito é apagar o de esclarecer o que está obscuro e dissipar as dúvidas que estão surgindo.

A tributação, além de vedada pela Constituição, onera sobremaneira

o produto. A redação que ora proponho, definindo competência, beneficiará, principalmente, o consumidor de gêneros alimentícios de primeira necessidade, que, atualmente, está sendo sacrificado com a dupla incidência do imposto de vendas e consignações.

A perdurar essa situação, teremos a diminuição e o desestímulo da produção de gêneros alimentícios, quando há a premente necessidade de aumentá-la.

Sala das Sessões, em 9-4-1964. — Senador Atílio Fontana.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 299, DE 23.12.1964

Altera o Decreto-lei nº 915, de 1 de dezembro de 1933, retificado pelo Decreto-lei nº 1.061 de 20 de janeiro de 1939, que dispõe sobre o imposto de vendas e consignações, define a competência dos Estados para sua cobrança e arrecadação e dá outras providências.

Art. 1º

§ 1º Considera-se lugar da operação aquele onde se encontrar a mercadoria na ocasião da venda ou consignação. Quando o objeto do contrato for produto agrícola, pecuário ou extrativo, sobre a operação de venda ou consignação para fora do Estado incidirá a tributação do Estado em que foi produzida a coisa vendida ou consignada.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto vai às Comissões competentes.

Tem a palavra o nobre Senador Padre Calazans.

O SR. PADRE CALAZANS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nobres Senadores, os oficiais das três armas das nossas Forças Armadas, reunidos no Rio de Janeiro, lançaram à Nação um manifesto dirigido ao Congresso Nacional. Como, sem dúvida, tal documento fará parte das peças do momento histórico que atravessamos, justo é que seja transcrito nos Anais desta Casa.

Assim, uso da palavra, neste momento, Sr. Presidente, nobres Senadores, para ler o manifesto já publicado nos jornais do Brasil. (Lê)

As Forças Armadas

Ao Congresso Nacional

Nós brasileiros de todas as classes, das cidades e do campo, de todos os quadrantes da Pátria, que desde agosto de 1961 vimos assistindo, tristes e humilhados, a implantação, pelos moscovitas, sob a proteção e estímulo do governo depositado, do regime, da opressão, da subversão da ordem e destruição da hierarquia e da autoridade;

que saímos às ruas unidos aos democratas autênticos; aos patriotas civis e militares, nas marchas gloriosas com Deus pela Liberdade;

que unidos as gloriosas Forças Armadas nos propuzemos a morrer pelas “Instituições Democráticas”, pela defesa do Congresso Nacional, da Ordem, Liberdade e Direitos Fundamentais do homem;

que desde 1º de abril, vibrantes, agradecemos a Deus a vitória da Democracia, a reconquista da Legalidade pelas valorosas

Forças Armadas, apelamos, neste momento, para que:

essas mesmas Forças Armadas e o Congresso Nacional expurguem o ambiente público e administrativo dos falsos protetores do Povo e líderes da corrupção; sejam realizadas o quanto antes as eleições escolhendo assim o Congresso, livre, democrático e honestamente, um dos líderes da libertação Nacional, o íntegro General Humberto de Alencar Castelo Branco, que presidente constitucional até janeiro de 1966, manterá, estamos certos, absolutamente certos, os princípios humanos e democráticos tão arduamente conquistados, opondo-se frontal e decisivamente a todos que tentarem, pelo poder que lhes foi conferido por nós brasileiros, destruir a Carta Magna.

a ordem seja definitivamente assegurada e as eleições de outubro de 1965, livremente, realizadas, com a participação de todos os democratas que realmente desejam dar ao povo brasileiro trabalho tranquilo e recompensador, a Justiça Social, as verdadeiras e autênticas Reformas, que nos darão o respeito, disciplina e a emancipação econômica do Brasil, possibilitando assim legar aos nossos filhos um Brasil SOBERANO, FORTE E FELIZ.

Reiteramos, pois, o nosso apelo, a vós militares para continuardes unidos, vigilantes e prontos para a ação, se for necessário;

a vós Srs. Congressistas no sentido de não vacardes um só momento e não vos deixardes impressionar pelos que ainda não se despiram da vaidade pessoal e das ambições e que por certo tentarão recuperar o terreno perdido, dividindo o Congresso, impondo outros nomes que nos levarão à desordem e ao caos. A consolidação da vitória alcançada depende agora de vós, através do vosso voto livre e sereno, no nome honrado do General Castelo Branco.

Essa atitude definirá bem o verdadeiro sentimento de nacionalidade de vós, representantes

Sr. Presidente, a folha que tenho em mão está coberta de assinaturas. Semelhantes a esta milhares de outras já foram entregues à Câmara dos Deputados e estão correndo os Estados, colhendo assinaturas.

Como se trata de documento, realmente, importante para o momento histórico que atravessamos, fiz sua leitura para que conste dos Anais desta Casa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Não há mais oradores inscritos) — O Senhor 1º Secretário (v.) proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

E' lido e apoiado o seguinte:

Requerimento nº 67, de 1964

Nos termos dos artigos 171, nº 1, e 212, alínea 2-1, do Regimento Interno, requero inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1961, que dá nova redação ao nº 2, da letra “b” do artigo 102, do Estatuto dos Militares (Decreto-lei nº 9.058, de 2 de setembro de 1946) e dá outras providências, cujo prazo, na Comissão de Segurança Nacional já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1964. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia. Passa-se à

Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guionard
Vivaldo Lima
Sebastião Archer
Joachim Parente
Dix-Huit Rosado
Barros Carvalho
Vasconcelos Torres
Gilberto Marinho
Milton Campos
Nogueira da Gama
Antônio Carlos
Atílio Fontana (12).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1962 (nº 3.246-B, de 1961, na Casa de origem), que isenta dos impostos de importação e de Consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, os veículos especiais destinados a uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos que as incapacitem para a utilização dos modelos comuns, tendo PARECERES I — Sobre o Projeto (nºs 347, 348, 811, 812 e 813, de 1963) — da Comissão de Economia, favorável, com a alteração de redação que sugere; — da Comissão de Finanças, favorável. — II — Sobre a emenda de Plenário — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — da Comissão de Economia, favorável à primeira parte e oferecendo subemenda à segunda parte; — da Comissão de Finanças, contrário à emenda e à subemenda.

A discussão foi encerrada em sessão anterior.

O parecer da Comissão de Economia propõe que no final do Artigo 1º do projeto, sejam substituídas as palavras: que os incapacitem para utilização dos modelos comuns”, pelas seguintes: “os quais fiquem impossibilitados de utilizar os modelos comuns”.

A matéria consubstanciada nessa sugestão consta do parecer, mas a Comissão de Economia segundo verificado, não apresentou emenda nesse sentido. Assim, trata-se de simples sugestão, que a Comissão de Redação, ao elaborar a redação final, examinará convenientemente.

A votação do Projeto será feita em escrutínio secreto, sem prejuízo da emenda de Plenário e da subemenda da Comissão de Economia.

A Presidência suspenderá a sessão por dez minutos a fim de que sejam preparados os dispositivos para a votação eletrônica.

Está suspensa a sessão por dez minutos.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 35 minutos e reaberta às 15 horas e 55 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. Vai-se proceder à votação do projeto, em escrutínio secreto, sem prejuízo da emenda e da subemenda.

O SR. EURICO REZENDE:

Senhor Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presi-

Senhores Senadores, pedi a palavra, primeiramente, porque a tramitação do Projeto, nas Comissões, e sem resultado, gerou certa complexidade, dificultando, assim, no afogadilho da votação, uma compreensão exata da matéria.

O projeto dispõe sobre o seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para os veículos que, pelas suas características e adaptações especiais, se destinarem a uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos que as incapacitem para utilização dos modelos comuns.

Parágrafo único. A isenção será pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, e não abrange o material com similar nacional.

Art. 2º. A venda dos veículos importados na conformidade do artigo anterior será permitida, pela competente estação aduaneira, somente à pessoa nas mesmas condições de deficiência física, apurada mediante inspeção por junta médica oficial.

E, finalmente, o dispositivo de rotina, que diz respeito à revogação das disposições em contrário.

O Projeto recebeu, de logo, em Plenário, uma emenda do Ilustre Senador José Ermírio cujo texto é o seguinte:

"A isenção de que trata esta lei não abrange o material com similar nacional".

Portanto, a emenda do Ilustre representante pernambucano mantém a condição de a operação importadora não atingir material com similar nacional, mas suprime o prazo de validade da isenção, isto é, o projeto diz que a isenção se operará durante cinco anos e o Ilustre autor da emenda suprime qualquer prazo. Vale dizer, o benefício passa a ter caráter permanente.

S. Exa. justifica muito bem, porque nós não podemos admitir que se possa, através de lei, impedir o impacto desses males, dessas enfermidades, de modo que a isenção deve ser permanente, enquanto não tivermos o material similar nacional.

Este o primeiro objeto da emenda do Ilustre Senador José Ermírio, mas esta incide também sobre o Art. 2º, obedecendo à seguinte redação substitutiva:

"A importação dos veículos somente poderá ser feita por estabelecimentos hospitalares de reconhecida idoneidade, preferentemente pelas Santas Casas de Misericórdias, e a sua venda será efetuada sempre às mesmas pessoas portadoras de deficiência física, comprovada por junta médica oficial".

Como está redigido o projeto, o comércio pode importar esse material, isto é, esses veículos, gozar da isenção e especular no giro e nas transações comerciais.

A emenda José Ermírio tem uma natureza acautelatória elogável, pois obriga que a venda se verifique diretamente às pessoas portadoras do mal, ou seja, fecha o cerco, disciplinando a isenção de qualquer especulação, de qualquer enriquecimento ilícito.

Vai, então, o Projeto para a Comissão de Economia. É aprovado. Vai à Comissão de Constituição e Justiça, a esta altura já com a emenda José Ermírio.

A Comissão examinou-o sob o ponto de vista técnico e manifestou-se

pela sua aprovação. A Comissão de Finanças manifestou-se favorável ao projeto. Em virtude da incidência da proposição subsidiária, o Projeto volta à Comissão de Economia e esta, então, dá parecer favorável mas apresenta uma subemenda que dispõe o seguinte:

"Inclua-se no art. 2º o seguinte:

Parágrafo único. Apurada fraude na importação ou na venda dos veículos importados com a isenção outorgada nesta lei, o infrator pagará os impostos de importação e de consumo, bem como a taxa de despacho aduaneiro, em dobro, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis".

A subemenda não contraria a emenda, que permanece com todas as características. Apenas estabelece sanções rigorosas para a parte vendadora que especular com o benefício legal, inclusive, neste caso, as próprias Santas Casas de Misericórdia. Vale dizer que, em consequência, a subemenda reforça o espírito, reforça o propósito que inspirou a emenda do Senador José Ermírio.

Eis, porém, que a matéria sobre o exame draconiano da douta Comissão de Finanças e ela, então, entendendo como um dos argumentos, ser conveniente não aceitar-se nenhuma alteração, porque esta determinaria a volta do projeto à Casa de origem, resolveu dar parecer contrário à subemenda.

Sr. Presidente, acho que não devemos, ao elaborar os nossos pareceres, tirar o relógio nem a folhinha. Os nossos desígnios se devem dirigir no sentido de fazer proposições corretas e, principalmente, de estabelecer, dentro delas uma faixa de segurança para o interesse público e para o interesse particular.

Se o projeto volta à Câmara, obviamente com imperfeições, omissões ou demasias, é dever da outra Casa — e para isso a Constituição estabelece a figura da revisão — manifestar a sua faculdade corretiva.

Assim, Sr. Presidente, com estas ligeiras considerações, quero manifestar o meu pronunciamento favorável à Emenda do Ilustre Senador José Ermírio e também à Subemenda, da autoria e da responsabilidade da douta Comissão de Economia, para que a proposição fique bem inspirada, conciliando o interesse dos enfermos, em cujo benefício foi feita, com o interesse do erário público, para que a União só abra mão dos seus direitos fiscais quando essa isenção vá realmente ser exercitada em favor das partes beneficiárias.

Assim, Sr. Presidente, discordo do pronunciamento da Comissão de Finanças e voto favoravelmente ao projeto, respeitadas a emenda e a subemenda por nós focalizadas. (Muito bem!)

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, era meu intento discutir longamente essa emenda, mas o Senador Eurico Rezende já o fez de maneira muito brilhante. Portanto, estou de pleno acordo com o que S. Exa. acaba de expor nesta Casa. (Muito bem!)

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, fui Relator, na Comissão de Finanças, proferindo parecer com adoção da Subemenda à Emenda nº 2, de autoria do Senador José Ermírio.

A Comissão de Economia deu parecer favorável à Emenda número 1, nestes termos: (le):

A emenda número 1 merece aprovação, no que se refere à alteração do parágrafo único do artigo 1º, pois isso que, como é óbvio, não seria lícito admitir-se a fixação de prazo para obtenção do favor fiscal, no caso de paraplégicos e portadores de incapacidade física grave, cuja ocorrência não tem prazo, nem previsibilidade possível. Nas hipóteses previstas no projeto, quando houver necessidade de importação de veículos especializados, ela poderá ser efetuada por quem seja portador da incapacidade, em qualquer tempo, pela ocorrência da incapacidade ou pelo agravamento do estado do doente (artigo 1º).

O artigo 2º cogita outra hipótese: venda do veículo importado, porque venha a ser desnecessário ao doente, por recuperação parcial ou cura total. Nessa hipótese, permite-se a alienação do veículo a outro doente (somente à pessoa nas mesmas condições de deficiência física, apurada mediante inspeção por junta médica oficial, diz o projeto).

Preocupou-se o Ilustre autor do projeto, elogiavelmente, com a possibilidade de fraude à sombra do benefício justo em favor dos paraplégicos ou incapacitados fisicamente, mas toberia a outorga, caso fossem admitidas as alterações previstas na redação do art. 2º do projeto, data vênua. Realmente, restringiu-se a importação dos veículos especiais a que alude o projeto aos hospitais e especialmente as Santas Casas de Misericórdia levariam os incapacitados a dependerem de terceiros para o benefício que devera ser urgente e sem qualquer formalismo, porque a própria doença ou incapacidade justificaria a importação, plenamente. O privilégio em favor dos hospitais e Santas Casas poderia possibilitar a imposição de novos ônus aos paraplégicos ou na impossibilidade de importação, porque esses nosocômios não pudessem suportar os encargos ou deles não pudessem se encarregar, por várias circunstâncias.

Dai por que dei parecer favorável à primeira parte da Emenda número 1, determinando a exclusão, do texto do projeto, do prazo de cinco anos, nele previsto, para que a isenção seja plena e sem limitação de tempo, como também apresentei subemenda à Emenda José Ermírio, atendendo ao seu propósito de impedir fraude ou gravame para o fisco federal, nestes termos:

CE — Nº1

"Inclua-se no artigo 2º o seguinte:

Parágrafo único. Apurada fraude na importação ou na venda dos veículos importados com a isenção outorgada nesta lei, o infrator pagará os impostos de importação e de consumo, bem como a taxa de despacho aduaneiro, em dobro, sem

prejuízo das demais sanções legais aplicáveis".

A redação do artigo 1º deve ser alterada, oportunamente, na sua parte final, de modo que os "defeitos físicos" não "incapacitem" para utilização dos veículos comuns, mas impossibilitem os incapacitados de utilizarem os veículos comuns, por sua impropriedade, ante as correções a que devem atender, em vista da deficiência física, específica, de cada um, deles. Demais disso, o texto se refere a "paraplégicos" ou a "pessoas portadoras de defeitos físicos", devendo, portanto, reportar-se aos que ficam impossibilitados de utilizar os modelos comuns. O texto esboçado ficaria: os quais fiquem impossibilitados de usar os modelos.

Por conseguinte, adotando-se a Emenda José Ermírio, para eliminar do texto o prazo de cinco anos, a subemenda apresentada atende ao seu propósito, eliminando uma sanção para aqueles que, à sombra do texto e da isenção, venham a fraudar o fisco federal.

Assim aprovada a emenda na primeira parte, excluindo-se o prazo, e aprovada a subemenda, o texto do projeto ficará perfeitamente adequado aos fins da proposição ora em exame. (Muito bem!)

O SR. ANTONIO JUCA:

Peço a palavra, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Juca.

O SR. ANTONIO JUCA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, falei sobre esse projeto, da mais alta relevância social, os doutores da Lei, mas esqueceram-se de consultar os doutores da Medicina.

O projeto não foi enviado à Comissão de Saúde, daí por que, tecnicamente, é uma lástima. Fala só em veículo e às vezes, o de que um paraplégico ou paraplégico precisa, para se reabilitar não é de veículo mas de um aparelho ortopédico muito mais simples, que, infelizmente, não é fabricado no Brasil, sem similar nacional e que poderia ser importado nessas condições.

Embora esteja de acordo com a Proposição, mormente com a emenda do nobre Senador José Ermírio, que evita o abuso comercial, através de firmas que, por certo, irão, apenas, explorar os mutilados, quero deixar consignado que, do ponto de vista técnico, deixa muitíssimo a desejar, uma vez que não foi consultada a Comissão de Saúde. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à votação. Os Senhores Senadores vão votar o Projeto, sem prejuízo das Emendas e Subemenda.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Votaram "sim" 35 Senhores Senadores; votaram "não" 2 Senhores Senadores; houve 3 abstenções.

O Projeto foi aprovado.

A Emenda de autoria do Senador José Ermírio é constituída de duas partes. Na primeira, Sua Excelência propõe uma nova redação para o artigo 1º. A segunda parte é a que objetiva o artigo 2º do Projeto.

Vai-se votar a primeira parte da Emenda, que tem esta redação:

A isenção de que trata esta lei não abrange o material com similar nacional".

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer favorável a esta parte da emenda e no mesmo sentido se pronunciou a Comissão de Economia. A Comissão de Finanças deu parecer contrário.

Em votação.

Os Senhores Senadores podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Votaram "sim" 22 Senhores Senadores; votaram "não" 17 Senhores Senadores. Houve 3 abstenções.

A emenda foi aprovada.

Vai-se passar à votação da segunda parte da Emenda a qual recebeu uma subemenda na Comissão de Economia e tem a seguinte redação:

"Substitua-se o Artigo 2º pelo seguinte:

"A importação dos veículos totamente poderá ser feita por estabelecimentos hospitalares de reconhecida idoneidade, preferentemente pelas Santas Casas de Misericórdias, e a sua venda será efetuada sempre às mesmas pessoas, portadoras de deficiências físicas, comprovada por junta médica oficial.

Parágrafo único. A estação aduaneira só liberará o material importado depois de cumprido o disposto neste artigo e fiscalizará, ainda, a destinação dos veículos".

A esta parte da Emenda a Comissão de Economia creceu uma Subemenda, redigida nos seguintes termos:

"Inclua-se no artigo 2º

Parágrafo único. Apurada fraude na importação ou na venda dos veículos importados com a isenção outorgada nesta lei, o infrator pagará os impostos de importação e de consumo, bem como a taxa de despacho aduaneiro, em dobro, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis".

A Subemenda não é substitutiva da Emenda, ela é aditiva.

Assim sendo, votar-se-á em primeiro lugar a Emenda.

Em votação.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração.

Votaram "sim" 23 Senhores Senadores; votaram "não" 14 Senhores Senadores. Houve 3 abstenções.

A Emenda foi aprovada.

Em votação a Subemenda da Comissão de Economia, que manda adicionar um parágrafo ao artigo 2º.

A subemenda é a seguinte:

Apurada a fraude na importação ou na venda dos veículos importados com a isenção outorgada nesta lei, o infrator pagará os impostos de importação e de consumo, bem como a taxa de despacho aduaneiro em dobro, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis".

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Votaram "sim" 33 Senhores Senadores; "não", 6 Senhores Senadores; houve 3 abstenções.

A subemenda foi aprovada.

Está encerrado o processo de votação do Projeto, que vai à Comissão de Redação.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 100, de 1963, de autoria do Senhor Senador Guido Mondim, que considera de utilidade pública a Associação dos Artistas Brasileiros, com sede na Guanabara, tendo Pareceres (sob números 674 e 676, de 1963), das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — de Educação e Cultura, favorável, com a emenda que oferece, de número 1-CEC; e — de Finanças, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Educação e Cultura.

Vai-se votar o projeto, em escrutínio secreto, sem prejuízo da emenda. A discussão foi encerrada em 10 de dezembro.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Votaram "sim" 30 Senhores Senadores; "não", 4 Senhores Senadores; houve 3 abstenções.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado em primeira discussão.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 100, DE 1963

Considera de utilidade pública a Associação dos Artistas Brasileiros, com sede na Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública a Associação dos Artistas Brasileiros com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara que passará a constituir órgão consultivo do Governo da União em todas as questões relacionadas com seus fins.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vai-se votar a emenda de autoria da Comissão de Educação, assim redigida:

"Ao art. 1º

Suprimam-se as expressões.

"... que pasará a constituir órgão consultivo do Governo da União em todas as questões relacionadas com seus fins".

A emenda recebeu pareceres favoráveis.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se passar à apuração. (Pausa)

Votaram "sim" 28 Senhores Senadores; "não", 19 Senhores Senadores; houve 3 abstenções.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa)

Nada mais havendo a tratar vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 10 de abril de 1964 (Sexta-feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1963 (nº 2.286-60 na Câmara) que institui o Conselho Federal e os Conselhos

Regionais de Odontologia e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 57-64, aprovado na sessão ordinária de 6 de março em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Legislação Social, de Saúde e de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 67, de 1964, em que o

Sr. Senador Jefferson de Aguiar, solicita, nos termos do art. 171, nº 1º e 212, alínea z-1, do Regimento Interno, inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1961, que dá nova redação ao nº 2, da letra "b", do art. 162, do Estatuto dos Militares (Decreto-lei nº 3.698 de 2-9-1946) e dá outras providências.

Está encerrada a sessão.

Levantar-se a sessão às 16 horas e 25 minutos.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Atos do Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 18 DE 1964

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra j, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, os seguintes funcionários:

Para Secretário

Roberto Diacópulos, Ajudante de Almoxarife, PL-7.

Para Continuo

Oscar Luiz de Azevedo, Auxiliar de Portaria, PL-9.

Secretaria do Senado Federal, em 8 de abril de 1964. — Dinarte Maria, 1.º Secretário.

PORTARIA Nº 19 DE 1964

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra j, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, dispensa das funções que vinham exercendo no Gabinete do Presidente da Comissão de Saúde, os seguintes funcionários:

Roberto Diacópulos, Ajudante de Almoxarife, PL-7.

Oscar Luiz de Azevedo, Auxiliar de Portaria, PL-9.

Secretaria do Senado Federal, em 8 de abril de 1964. — Dinarte Maria, 1.º Secretário.

Concurso Interno

Designo Hugo Rodrigues Figueiredo, Auxiliar Legislativo, PL-10, para as funções de Secretário da Comissão Examinadora dos candidatos a serem aproveitados no Quadro Especial.

Brasília, em 30 de março de 1964. Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Designo Elza Loureiro Galloti, Oficial Legislativo, PL-4, para as funções de Secretária da Comissão Examinadora dos candidatos a Auxiliar de Secretaria Substituto, Ajudante de Portaria e Servente de Administração.

Brasília, 16 de março de 1964. Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Comissão de Economia

3.ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1964

As dezesseis horas do dia sete de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões sob a presidência do Senhor Senador Leite Neto, Presidente, presentes os senhores Miguel Couto, José Feliciano, Emílio de Moraes e Lopes da Costa.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores

Adolpho Franco, Atilio Fontana e Melo Braga.

É lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

Iniciando, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lopes da Costa que lê parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76 de 1963, que dá nova redação a dispositivos do Código de Propriedade Industrial (Decreto-Lei nº 1.903 de 17-8-45), tendo o Senhor Senador José Feliciano pedido vista, com o que concordou a Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Agricultura

REUNIAO REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1964

As 16,30 horas do dia oito de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador José Emílio Presidente, presentes os Srs. Senadores José Feliciano — Antonio Carlos — Julio Leite e Lopes da Costa, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Srs. Senadores Eugênio Barros e Dix-Huit Rosado.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida aprovada.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador José Feliciano:

— pela aprovação do PLS nº 43, de 1963, que dispõe sobre a redução de 50 por cento nos fretes da Rede Ferroviária Federal S.A., para adubos, fertilizantes e forragens.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições são aprovados, havendo tido considerações em torno da matéria os Srs. Senadores Julio Leite, Lopes da Costa e Antonio Carlos.

Como relator do PLC nº 10, de 1964 (Projeto de Lei nº 710-C-63 na Casa de origem), que disciplina a aplicação do crédito rural e dá outras providências, o Sr. Presidente convida o Sr. Senador Lopes da Costa a assumir a presidência e emite parecer favorável ao referido projeto, com o que concorda a Comissão, após usarem da palavra em torno da proposição os Srs. Senador José Feliciano, Antonio Carlos e Lopes da Costa.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário ad hoc a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

ATA DA 2ª REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 8 DE ABRIL DE 1964, AS 16,30 HORAS

As 16,30 horas do dia 8 de abril de 1964 na Sala das Comissões estando presentes os Senhores Senadores

res Milton Campos — Wilson Gonçalves — Jefferson de Aguiar — Ruy Carneiro — Edmundo Levy — Josaphat Marinho e Buzerra Neto ausentes por motivos justificados os Senhores Senadores Antonio Balbino — Eloyso de Carvalho — Arthur Virgílio e Afonso Arinos, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente procede às seguintes distribuições: Telex do Governador do Estado da Guanabara comunicando que o Serviço de Polícia Marítima e Aérea passou a ser exercido pela Delegacia criada pela portaria do Sr. Ministro da Justiça de 13 de março de 1964 ao Senhor Senador Josaphat Marinho; Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964 — Dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, de próprio Federal para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado ao

Senador Ruy Carneiro; Projeto de Resolução nº 6, de 1964 — Altera o Regimento Interno do Senado Federal ao Senhor Senador Jefferson de Aguiar; Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1963 — Reestrutura o aparelhamento policial da União redistribuindo ao Senador Alcysio de Carvalho.

Em seguida, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Senador Josaphat Marinho que passa a relatar os seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 98-63 — Altera o Código Eleitoral e Projeto de Lei do Senado nº 110-63 — Estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Campos e Nova Friburgo, tendo sido os pareceres aprovados unanimemente; Consulta da Diretoria de Contabilidade relativa ao pagamento dos subsídios dos Sen. Arnon de Melo e Silvestre Péricles que, de-

pois de lido o parecer é adiada a sua discussão tendo em vista o pedido de vista feito pelo Senhor Senador Jefferson de Aguiar.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jefferson de Aguiar que devolve à Comissão o Projeto de Resolução nº 32, de 1963 — É reconhecido, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à Parlamentar Mundial, em Londres, Inglaterra, informando estar de acordo com o parecer do relator da matéria que é o Senhor Senador Edmundo Levy. Com a palavra o Senhor Senador Edmundo Levy lê o seu parecer que é aprovado por unanimidade. Retomando o palavra, o Senhor Senador Jefferson de Aguiar pede o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1963 — Torna obrigatório o estágio

rural no último ano do curso médico, tendo em vista solicitações que recebera. Este pedido é aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra o Senhor Senador Jefferson de Aguiar solicita que sejam reiterados os pedidos de diligência aos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1963 — Estabelece novos valores para as multas pelo descumprimento por parte dos empregadores das leis trabalhistas e Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1963. Concede aposentadoria integral, aos vinte e cinco anos de serviço, a todos os trabalhadores marítimos que executam trabalhos com risco de vida e saúde.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Buena Brandão, Secretária, a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Prante (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. José Guimard — Acre	12. Antônio Babino — Bahia
2. Lobão da Silveira — Pará	13. Jefferson da Aguiar — E. Sant
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5. Vitorino Freire — Maranhão	16. Atilio Fontana — Santa Catarina
6. Sigefredo Pacheco — Piauí	17. Guido Mondim — R. G. Sul
7. Menezes Pimentel — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8. Wilson Gonçalves — Ceará	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9. Walfredo Gurgel — R.G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Juscelino Kubitschek — Goiás
11. Leite Neto — Sergipe	22. Pedro Lucovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	11. José Ernirio — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Péicles — Alagoas
4. Edmundo Levi — Amazonas	13. Vasconcelos Torres — R. de Janeiro
5. Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6. Antônio Jucá — Ceará	15. Amaury Silva — Paraná
7. Dix Hunt Rosado — R.G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9. Barros Carvalho — Pernambuco	

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará	9. Padre Calazans — S. Paulo
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Odolpho Franco — Paraná
3. José Cândido — Piauí	11. Irineu Bornhausen — S. Catarina
4. Dinarte Mariz — R.G. do Norte	12. Antônio Carlos — S. Catarina
5. João Agripino — Paraíba	13. Daniel Krieger — R. G. do Sul
6. Rui Palmeira — Alagoas	14. Milton Campos — Minas Gerais
7. Eurico Rezende — E. Santo	15. Lopes da Costa — Mato Grosso
8. Afonso Arinos — Guanabara	

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia	2. Mem de Sá — R.G. do Sul
--------------------------------	----------------------------

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará	2. Lino de Matos — S. Paulo
----------------------------	-----------------------------

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — E. Santo	2. Miguel Couto — R. de Janeiro
-----------------------------	---------------------------------

PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia	2. Heribaldo Vieira — Sergipe
-----------------------------	-------------------------------

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	— 22
Partido Trabalhista Nacional (PTB)	— 17
União Democrática Nacional (UDN)	— 15
Partido Libertador (PL)	— 2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	— 2
Partido Social Progressista (PSP)	— 2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	— 1
Partido Republicano (PR)	— 1
Partido Democrata Cristão (PDC)	— 1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	— 1
	64
Sem legenda	2
	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

I — Maioria

PSD	— 22	Senadores
PTB	— 17	Senadores
	39	

II — Minoria

UDN	— 15	Senadores
PL	— 2	Senadores
	17	

III — Bloco Parlamentar Independente

PSP	— 2	Senadores
PTN	— 2	Senadores
PSB	— 1	Senador
PR	— 1	Senador
MTR	— 1	Senador
PDC	— 1	Senador
Sem Legenda	— 2	Senadores
	10	Senadores

LIDERANÇAS

I — Blocos

Maioria

Lider — Barros Carvalho (PTB)

Vice-Líderes:

1º Vitorino Freire (PSD)
 2º José Feliciano (PSD)
 3º José Guimard (PSD)
 4º Arthur Virgílio (PTB)
 5º Bezerra Neto (PTB)
 6º Vasconcellos Torres (PTB)

Minoria

Lider — João Agripino (UDN)

Vice-Líderes:

Daniel Krieger (UDN)
 Mem de Sá (PL)
 Rui Palmeira (UDN)

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Lider: Lino de Matos (PTN) Josaphat Marinho (sem legenda)

Vice-Líderes:

Aurélio Vianna (PSB)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Lider: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Lider: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Lider: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Lider: Mem de Sá

Vice-Lider: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

Lider: Miguel Couto

Vice-Lider: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Lider: Lino de Matos

Vice-Lider: Cattete Pinheiro

III — Partidos de um só Representante

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)

Vice Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

Maioria

Titulares

Eugênio Barros
 José Feliciano

Suplentes

PSD

1. Atilio Fontana
 2. Benedito Valladares

Titulares

Suplentes

PTB

José Ermírio
Dix Humi Rosado

1. Melo Braga
2. Argemiro de Figueiredo

Titulares

Suplentes

Minoria

UDN

Lopes da Costa
Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. João Agripino

Titulares

Suplentes

B.P.I.

Júlia Leite

Raul Guberti (ESP)

Secretário — José Ney Dantas.

Reuniões — quintas-feiras, às 10 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Milton Campos (UDN)

Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

Maioria

PSD

Titulares

Suplentes

Jefferson de Aguiar
Antônio Balbino
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro

1. Menezes Pimentel
2. Leite Neto
3. José Feliciano
4. Filinto Müller

PTB

Edmundo Levi
Bezerra Neto
Arthur Virgílio

1. Argemiro de Figueiredo
2. Melo Braga
3. Oscar Passos

Minoria

UDN

Aloysio de Carvalho (PL)
Afonso Arinos
Milton Campos

1. Daniel Krieger
2. João Agripino
3. Eurico Rezende

B.P.I.

Josaphat Marinho (sem legenda)

Marão Steinbruch (MTR)

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSF)

Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSE)

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

Maioria

PSD

Pedro Ludovico
Filinto Müller

1. José Feliciano
2. Walfredo Gurgel

PTB

Oscar Passos
Edmundo Levi

1. Melo Braga
2. Antônio Jucá

Minoria

B.P.I.

Aurélio Vianna (PSB)

Lino de Mattos (PTN)

Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)

Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

Maioria

PSD

Titulares

Suplentes

Leite Neto
Atílio Fontana
José Feliciano

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

José Ermírio
Melo Braga

1. Bezerra Neto
2. Oscar Passos

Minoria

UDN

Adolpho Franco
Lopes da Costa
Irineu Bornhausen

1. José Cândido
2. Zacharias de Assumpção
3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Miguel Couto (FSP)

Aurélio Vianna (PSB)

Secretária — Aracy O'Reilly

Reuniões — Quintas-feiras, às 15.30

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

Maioria

PSD

Menezes Pimentel
Walfredo Gurgel

Suplentes

1. Benedito Vaidagates
2. Sigefredo Pacheco

PTB

Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi
2. Vivaldo Lima

Minoria

UDN

Padre Calazans
Mem de Sá (PL)

1. Afonso Arinos
2. Milton Campos

B.P.I.

Josaphat Marinho (sem legenda)

Lino de Mattos (PTN)

Secretária — Vera Alvarenga Maira

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)

Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

Maioria

PSD

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Leite Neto

Suplentes

1. Atílio Fontana
2. José Guionard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Melo Braga
4. Oscar Passos

Minoria

UDN

Daniel Krieger
Irineu Bornhausen
Eurico Rezende

1. Milton Campos
2. João Agripino
3. Adolpho Franco

PL

Mem de Sá

Aloysio de Carvalho

B.P.I.

Lino de Mattos (P.N.)
Aurélio Vianna (PSB)

1. Julio Leite (PR)
2. Josaphat Marinho (S. legenda)

Secretária — Cld Brügger
Reuniões — Quartas-feiras

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)

Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

COMPOSIÇÃO

Maioria

PSD

Ruy Carneiro
Walfredo Gurgel
Atílio Fontana
Eugênio Barros

Suplentes

1. Leite Neto
2. José Guionard
3. Sigefredo Pacheco
4. Lobão da Silveira

Vivaldo Lima
Antônio Jucá

PTB
1. Edmundo Levi
2. Pessoa de Queiroz

Minoria

UDN
1. Lopes da Costa
2. Zacharias de Assunção

B.P.I.
Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas

POLIGONO DAS SÉCAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO

Titulares
Ruy Carneiro
Sebastião Archer

Suplentes
1. Sigefredo Pacheco
2. Leite Neto

PTB
1. Antônio Jucá
2. José Ermírio

Minoria

UDN
1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

B.P.I.
Aurélio Vianna
Julio Leite (PR)
Secretária — Aracy O'Reilly
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
Vice-Presidente — Antônio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO

Titulares
Walfredo Gurgel
Sebastião Archer

Suplentes
1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB
Edmundo Levi

Minoria

UDN
Eurico Rezende

B.P.I.
Júlio Leite (PR)
Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretária — Sarah Abrahão

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares
Benedito Valladares
Filinto Müller
Menezes Pinheiro
José Guilomard

Suplentes
1. Ruy Carneiro
2. Leite Neto
3. Victorino Freire
4. Wilson Gonçalves

PTB
1. Antônio Jucá
2. Argemiro de Figueiredo
3. Melo Braga

Minoria

UDN
1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá (FL)

B.P.I.

Aarão Steinbruch (MTR)
Lino de Mattos (PTN)
Secretário — João Batista Castejon Branco.
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente — José Cândido

COMPOSIÇÃO

Titulares
Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico

Suplentes
1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barro

PTB
Antônio Jucá

Minoria

UDN
Lopes da Costa

B.P.I.
Raul Giuberti (PSP)
Miguel Couto (PSP)
Secretário — Eduardo Rui Barbosa.
Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assunção (UDN)
Vice-Presidente — José Guilomard (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares
José Guilomard
Victorino Freire

Suplentes
1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB
1. José Ermírio
2. Dix-Huit Rosado

Minoria

UDN
1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

B.P.I.
Raul Giuberti (PSP)
Aurélio Vianna
Secretário — Alexandre Pfaende.
Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares
Leite Neto
Filinto Müller

Suplentes
1. Victorino Freire
2. Sigefredo Pacheco

PTB
1. Melo Braga
2. Antônio Jucá

Minoria

UDN
Padre Calazans
Antônio Carlos

PL
Aloysio de Carvalho
Mem de Sá

B.P.I.
Aarão Steinbruch (MTR)
Miguel Couto (PSP)
Secretário — José Ney Dantas.
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
	Mairia
	PSD
Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves	2. José Guimarães
	PTB
Bezerra Neto	Melo Braga
	Minoria
	UDN
Lopes Costa	Irineu Bornhausen
	B.P.I.
Miguel Couto (PSP)	Raul Guberti (PSP)
Secretário — Alexandre Pfander	
Reuniões — quartas-feiras, às 18 horas.	

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63, do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA.

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.150-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Cláudio Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermirio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
Secretária: Oficial Legislativo PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermirio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Melo.
Reuniões: 2ªs e 4ªs-feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 14 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermirio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Melo.
Reuniões: 5ªs-feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermirio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Melo.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB.
Padre Calazans — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurélio Vianna — PSB.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Juarez Fávora — PDC.
Ewaldo Pinto — MTR.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

1) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Afonso Celso — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
Mem de Sá — PL.

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO E O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO, POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;
— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1962) — PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1962) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;
— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Müller — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS, DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962.
— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63, aprovado em 10 de outubro de 1963.
Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.
Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62, aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.
— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Aarão Steinhilber — MTR.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — Presidente.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho — (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira.
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN.
(23.4.63) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Miguel Couto (23.4.63) — PSP.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Elétrica em 13 9 62

Prorrogação:

— até 15 12 63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12 12 62;
— até 15 12 64 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 16 12 63.
Completa em 23 4 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — Relator — PSD
Wilson Gonçalves (23 4 63) — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Josaphat Marinho — (23 4 63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende — (23 4 63) — Vice-Presidente — UDN
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 4 63) — Presidente — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Júlio Leite (23 4 63) — PR

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 18 DE SETEMBRO DE 1946)

Elétrica em 6 12 62.

Prorrogação:

— até 15 12 63 pelo Requerimento 791-62 aprovado em 12 12 62;
— até 15 12 64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10 12 63.
Completa em 23 4 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Pedro Ludovico — PSD
Wilson Gonçalves (23 4 63) — PSD
Benedicto Valladares — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
João Agripino (23 4 63) — UDN
Amaury Silva (23 4 63) — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Raul Giuberti — PSP

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 4 63

Prorrogação até 15 12 64 pelo Requerimento 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — Relator — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB

Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23 4 63

Prorrogação:
— até 15 12 64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — Presidente — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Artur Virgílio — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — Relator — UDN
João Agripino — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2 5 63

Prorrogação até 15 12 64 pelo Requerimento 1.152-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Vaga do Senador Eduardo Catalão (Vice-Presidente) — PTB
Vaga do Senador Eduardo Assmar — PTB
Eurico Rezende — Presidente — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda.

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE MUNICÍPIOS AOS VEREADORES)

Designada em 20 5 63

Prorrogação até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Adalberto Sena — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — UDN
João Agripino — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31 5 63

Prorrogação até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Humberto Neder — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2 10 63

Prorrogação até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Jose Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Raul Giuberti — PSP
José Leite — PR

Z-1 Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2 10 63

Prorrogação até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Jose Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Júlio Leite — PR

Z-2 Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22 10 63

Prorrogação até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Jose Feliciano — PSD

Bezerra Neto — PTB

Edmundo Levi — PTB

Argemiro de Figueiredo — PTB

Melo Braga — PTB

Eurico Rezende (23 4 63) — UDN

Aloysio de Carvalho — UDN

Afonso Arinos — UDN

Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda

Aurélio Viana — PTB

Júlio Leite — PR

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A, DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963 — Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogação:
— Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— Por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto (Presidente) — PSD
Nelson Maculan — PTB
João Agripino (Relator) — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30).

Designação em 6 de dezembro de 1963.

Membros (11) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto — PSD
Atílio Fontana — PSD
Wilson Gonçalves — Presidente — PSD

Artur Virgílio — PTB
Bezerra Neto 8 11 63 — Vice-Presidente — PTB

Melo Braga — PTB
João Agripino — UDN

Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN

Aurélio Viana — PSB
Secretário: Auxiliar Legislativo, FL-9, J. Ney Passos Dantas.
Lobão da Silveira — PSD